



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO 21/2020**

*“Autoriza a abertura de restaurantes, bares e congêneres e dá outras providências.”*

O Prefeito Constitucional de Ibiara – PB, Francisco Nenivaldo de Sousa no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 39 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Os restaurantes, bares e congêneres no Município de Ibiara poderão reabrir os seus estabelecimentos comerciais, a partir do dia 19 de agosto de 2020, obedecendo aos critérios de distanciamento de 1,50m (um metro e meio) entre uma mesa e outra e não ultrapassar mais do que 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima de acolhimento dos consumidores.

I – Os proprietários dos estabelecimentos acima descritos deverão marcar com um “X” os locais das mesas obedecendo a distância descrita no *caput*;

II – Cada mesa somente poderá ser ocupada por 2 (duas) pessoas ao mesmo tempo, não podendo exceder em hipótese alguma;

III - Os proprietários dos estabelecimentos comerciais indicados no *caput* do presente artigo, deverão, sob pena de infração ao disposto no art. 268 do CP, manter os espaços físicos das suas atividades comerciais com boa circulação de ar e fazer, no término do atendimento, simultaneamente, higienização com álcool a 70% INPM, das mesas e das cadeiras usados pelos consumidores;

IV – Na higienização dos pisos dos espaços comuns (salão e banheiros), deverá ser utilizado algum dos seguintes produtos sanitizadores: água sanitária, hipoclorito ou cloro;

V – Os garçons e atendentes dos estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo deverão usar, obrigatoriamente, máscaras faciais além de manterem-se a uma distância mínima de 1m (1 metro) dos clientes.

VI – Todos os empregados da cozinha dos estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo deverão usar, obrigatoriamente, máscaras faciais, realizando a troca a cada duas horas de uso;

VII – Ficam proibidas apresentações musicais, independente da quantidade de artistas;

VIII – Os parquinhos infantis e playgrounds ficarão interditados;

IX – Os restaurantes, bares e congêneres deverão ter, obrigatoriamente, duas vias de circulação para evitar contatos físicos entre pessoas ou de outros grupos familiares;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
*Gabinete do Prefeito*

X – Deverão ser observadas todas as medidas legais e sanitárias adotadas no âmbito do Município de Ibiara, especialmente a disponibilização de álcool a 70%, local para higienização das mãos com água, sabão e toalha de papel descartável, além das demais medidas previstas no art. 1º do Decreto 004/2020.

**Art. 2º** - As academias de ginástica e musculação deverão manter as portas abertas para uma boa circulação de ar e uma ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) do seu espaço físico para os frequentadores.

I - Todos os equipamentos e aparelhos usados nas academias deverão respeitar a distância de 1 metro entre eles e ser higienizados logo após o seu uso, com álcool a 70% INPM, sendo sua disponibilização de responsabilidade do estabelecimento;

II - Os frequentadores das academias de ginástica e musculação deverão manter-se a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) e evitar cumprimentos afetivos.

**Art. 3º** - Nas escolas públicas e privadas deverão funcionar apenas os setores relacionados à administração, mantendo-se, quando possível, as teleaulas, de conformidade com os decretos municipais anteriores.

**Art. 4º** - O descumprimento em qualquer das medidas, implicará nas sanções administrativas do art. 4º do Decreto 17/2020, a saber, advertência, multa e interdição, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

**Art. 5º** - Tais medidas poderão ser revistas a qualquer momento, levando em consideração a situação sanitária em virtude da COVID-19.

**Art. 6º** - Ficam mantidas as medidas anteriormente adotadas para aqueles estabelecimentos não abarcados pelo presente decreto.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ibiara – PB, 16 de agosto de 2020.**

  
Francisco Nivaldo de Sousa  
PREFEITO